

Lei nº 378, de 16 de Outubro de 2017

**Dispõe sobre o Plano Plurianual  
do Município para o período de  
2018 a 2021.**

Art. 1º - O Plano Plurianual (PPA) do Município de Passagem Franca para o período de 2018 a 2021, constituído pelos anexos conforme a Legislação em vigor, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), as quais orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º - O Plano Plurianual (PPA) foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal;

- I – Instituir Programas de assistência ao menor desamparado objetivando dar-lhe o amparo e condições necessárias para se tornar um cidadão útil a sociedade;
- II – Garantir o direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- III – Garantir melhores condições de trabalho aos servidores municipais;
- IV – Garantir aumento na arrecadação dos tributos municipais;
- V – Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;
- VI – Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município;
- VII – Realizar campanhas para solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- VIII – Realizar ou participar de campanhas capazes de minimizar os efeitos da fome.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no eu respeitar as ações programadas para o período por ele abrangido, ficando desde já acertado que as ações fixadas para um determinado exercício, cuja execução não for o mesmo realizado, serão incluídos nas LDO's e Orçamentos dos exercícios seguintes, desde que perdurem as necessidades de suas realizações, desde que surjam condições técnicas e financeiras favoráveis a sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passagem Franca(MA), 16 de Outubro de 2017.



**Marlon Saba de Torres**  
**Prefeito Municipal**